

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 331, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

Permuta cargos em comissão do Grupo-DAS por FCPE de mesmo nível e categoria da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam efetivadas as seguintes permutas na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério:

I - um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.4, Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.4, Coordenador-Geral de Sistemas de Informação, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação, ambos da Secretaria Executiva;

II - um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.4, Coordenador-Geral de Dados e Informações, da Subsecretaria de Gestão Estratégica, por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.4, Coordenador-Geral de Prestação de Contas, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, ambos da Secretaria Executiva; e

III - um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.4, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos para a Cultura, da Consultoria Jurídica, por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.4, Coordenador-Geral de Produtos Turísticos, do Departamento de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo, da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 11 de junho de 2020.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR-PRESIDENTE

DESPACHO Nº 60-E, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.

20-0079 GIGABLASTER - 2ª TEMPORADA

Processo: 01416.011163/2019-17

Proponente: ESTRICININA DESENHOS ANIMADOS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.662.115/0001-53

Valor total aprovado: R\$ 4.737.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 750, realizada em 12/05/2020.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0004 GABRIEL MEDINA

Processo: 01416.020465/2018-03

Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: de R\$ 578.948,83 para R\$ 461.548,83

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 550.000,00 para R\$ 438.471,39

Prazo de captação: até 31/12/2022

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 752 realizada em 26/05/2020.

Art. 3º Realizar as revisões orçamentárias das análises complementares dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

18-0925 AUTO POSTO - 1ª TEMPORADA

Processo: 01416.018410/2018-25

Proponente: SALVATORE FILMES LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 18.883.243/0001-80

Valor total aprovado: de R\$ 2.000.485,67 para R\$ 2.056.176,03

Valor aprovado no art. 3º, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 1.900.461,39 para R\$ 1.953.367,23

Prazo de captação: até 31/12/2022

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 740, realizada em 24/03/2020.

18-0676 RITA LEE - LADO B

Processo: 01416.010419/2018-98

Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.570.789/0001-65

Valor total aprovado: de R\$ 1.779.140,00 para R\$ 1.922.140,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 494.863,43 para R\$ 630.720,36

Prazo de captação: até 31/12/2021

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 752 realizada em 26/05/2020.

Art. 4º Realizar a revisão orçamentária da análise complementar e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0054 VAI QUE COLA 2 - O COMEÇO

Processo: 01416.020334/2018-18

Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: de R\$ 8.931.859,02 para R\$ 9.259.775,87

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.050.000,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.524.136,18

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.056.403,90

Prazo de captação: até 31/12/2022

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 746, realizada em 17/04/2020.

Art. 5º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHO Nº 9-E, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos do Despacho Decisório SFO nº. 03-E, de 21/08/2019, publicada no DOU nº 164, de 26/08/2019 na pág. 06, seção 01, no que se refere somente ao redimensionamento do projeto audiovisual "14-0456 QUANDO O BRASIL ERA MODERNO", da proponente OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ALBUQUERQUE CAMARGO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA**RETIFICAÇÃO**

No Despacho Decisório CGF nº 10-E de 29/06/2020, publicada no DOU nº. 104 de 02/06/2020, Seção 1, página 45, em relação ao Ato Decisório, para considerar o seguinte:

Onde se lê:

DESPACHO Nº 10-E, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Leia-se:

DESPACHO Nº 10-E, DE 29 DE MAIO DE 2020.

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório CGF nº 10-E de 29/05/2020, publicada no DOU nº. 104 de 02/06/2020, Seção 1, página 46, em relação ao projeto "18-0031 10 HORAS PARA O NATAL", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00

Leia-se:

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Controladoria-Geral da União**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 52 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, considerando os incisos I, III, IV, XI e XIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º e no caput do art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 13, de 8 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º A competência de que trata o caput será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada, vedada a subdelegação:

a) à corregedoria ou, na inexistência desta, às unidades diretamente responsáveis pelas atividades de correição; ou

b) ao Secretário-Executivo do Ministério ou, no caso de órgão ou entidade compreendida na Administração Indireta, à autoridade equivalente." (NR)

"Art. 9º

II - por meio da instauração de processo específico de Investigação Preliminar - IP ou de Investigação Preliminar Sumária - IPS." (NR)

"Art. 16.

§ 1º

I - facultará expressamente à pessoa jurídica que apresente informações e provas que subsidiem a análise da comissão de PAR no que se refere aos parâmetros para cálculo da multa e à apuração do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica.

§ 3º Caso a pessoa jurídica processada não apresente sua defesa escrita dentro do prazo de que trata o caput, contra ela correrão os demais prazos, independentemente de notificação ou intimação, podendo a pessoa jurídica intervir em qualquer fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato processual já praticado." (NR)

"Art. 23. Transcorrido o prazo previsto no art. 22, a autoridade instauradora determinará à corregedoria ou à unidade que exerça essa função que analise a regularidade do PAR." (NR)

"Art. 25. A proposta de julgamento contida na análise prevista no art. 23 definirá a autoridade julgadora do PAR.

....." (NR)

"Art. 26. A decisão administrativa proferida pela autoridade competente ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade em face do qual os atos apurados foram cometidos." (NR)

"Art. 28.

§ 1º A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumpri-las em trinta dias, contados do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração, sem prejuízo do imediato registro das sanções nos cadastros competentes, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 12.846, de 2013, e do Capítulo V do Decreto nº 8.420, de 2015.

§ 3º Mantida a decisão administrativa sancionadora, o órgão ou entidade deverão:

I - publicar a nova decisão no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade em face do qual os atos apurados foram cometidos;

II - proceder ao registro das sanções nos cadastros competentes, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 12.846, de 2013, e do Capítulo V do Decreto nº 8.420, de 2015; e

III - conceder à pessoa jurídica novo prazo de trinta dias para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

§ 6º O procedimento recursal das sanções aplicadas com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública seguirá o disposto no Capítulo V da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da tramitação de recursos que estiver prevista no regulamento interno de licitações e contratos de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no caso de empresas públicas e sociedades de economia mista." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

